

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE
AGOSTO DE 2020**
(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e
Amarela.

EMENDA Nº ____

Art. 1º O art. 6º da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, passa a
viger com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....

§1º.....
.....

I – integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os
descontos concedidos pelo FGTS, subvencionar a regularização fundiária, a
produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias ou conceder
subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, alocar recursos em fundo
(s) destinado (s) a reduzir risco de crédito dos agentes financeiros e das
pessoas físicas em operações no âmbito do programa ; e

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar a possibilidade de se contar com um
fundo para garantir operações estruturadas e/ou mitigar o risco de crédito das
pessoas físicas e dos agentes financeiros, o que seria extremamente
importante, sobretudo neste momento de grave restrição financeira em que
as famílias estão mais vulneráveis e terão mais dificuldades de acessar os
financiamentos para aquisição de moradia.



A inclusão desse acréscimo no artigo 6º não obriga, mas abre a possibilidade de que se possa contar com esse importante instrumento para facilitar o acesso ao crédito.

Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO
PP/RJ



CD/20256.02365-00